



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 057/2015

DE 07 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 017/2006 E REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará aprovou, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 7º, III, "a" e "b", da Lei Municipal nº 017/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

III – [...]

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;

Art. 2º. A Seção I do Capítulo III do Título IV e o art. 27, caput, da Lei Municipal nº 017/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar e executar as atividades de educação infantil, ensino fundamental regular, educação especial e educação de jovens e adultos em atividades inerentes ao ensino fundamental, bem como exercer as competências conferidas ao Município pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. O art. 28 da Lei Municipal nº 017/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I – Coordenação Geral;

II – Departamento de Apoio Administrativo;

III – Departamento de Assistência ao Estudante e Material;

IV – Departamento de Ensino.

Art. 4º. O art. 32 da Lei Municipal nº 017/2006 fica revogado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O art. 33 da Lei Municipal nº 017/2006 fica revogado.

Art. 6º. A Seção II do Capítulo III do Título IV e o art. 34, caput, da Lei Municipal nº 017/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto planejar, coordenar, executar e promover as atividades e as políticas municipais de Turismo, Cultura e Desporto, bem como exercer as competências conferidas nas legislações nacionais, estaduais e municipais que são pertinentes.

Art. 7º. O art. 35 da Lei Municipal nº 017/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto tem a seguinte estrutura básica:

- I – Coordenação Geral;
- II – Departamento de Apoio e Fomento ao Turismo;
- III – Departamento de Apoio e Fomento à Cultura;
- IV – Departamento de Apoio e Fomento ao Deporto.

Art. 8º. Fica acrescentado o artigo 36-A à Lei Municipal nº 017/2006, cuja redação é a seguinte:

Art. 36-A. Compete ao Departamento de Apoio e Fomento à Cultura planejar, coordenar, executar e promover as políticas municipais de Cultura e, ainda, as seguintes atribuições:

- I – apoiar e proporcionar o desenvolvimento cultural e artístico da população;
- II – apoiar e incentivar a descoberta de novos talentos na área cultural;
- III – valorizar e incentivar as aptidões artísticas através de oficinas de dança, de artes cênicas e na área musical, e onde estiverem presentes as manifestações culturais;
- IV – valorizar, preservar e conservar o patrimônio histórico do Município;
- V – divulgar a Cultura e o patrimônio artístico, histórico e cultural do Município através da promoção de exposições, conferências, palestras e cursos;
- VI – promover ações que visem o conhecimento, a preservação, a divulgação e a ampliação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- VII – preservar os documentos históricos produzidos pela administração pública municipal;
- VIII – administrar as casas e imóveis históricos, bem como guardar o acervo dos bens móveis e dos documentos em suporte fotográfico;
- IX – salvaguardar o patrimônio artístico, histórico e cultural constituído pelos elementos tangíveis que configuram a história do Município;
- X – apoiar a cultura e o saber decorrentes das funções que ela exerce na comunidade informativa, cultural, educativa, social e recreativa;
- XI – reunir, organizar, armazenar e divulgar o material bibliográfico, visando a otimização destes, os quais são necessários para o desenvolvimento pessoal e cultural do indivíduo e o desenvolvimento social e intelectual da comunidade;
- XII – proporcionar serviços catalográficos, bibliográficos e de informação, permitindo a toda a comunidade o acesso ao patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- XIII – promover atividades culturais e recreativas desvinculadas do sistema escolar, visando a formação do hábito da leitura e o uso da biblioteca;
- XIV – contribuir para preservar e divulgar a memória cultural da comunidade local;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- XV – manter coleções atualizadas e dinâmicas sobre o patrimônio artístico, histórico e cultural do país, do estado e do município;
- XVI – manter registro organizado sistematicamente dos grupos culturais existentes no Município e os que vierem a ser criados, obedecendo a padrões e normas técnicas;
- XVII – apoiar a iniciativa dos grupos culturais registrados no intuito de fomentar a difusão cultural no Município;
- XVIII – promover ações, programas e eventos de cunho cultural, mostrando a cultura do Município em nível local, regional e nacional;
- XIX – elaborar e analisar a iniciativa de projetos culturais que visem a promoção da cultura municipal, bem como planejar, coordenar, executar e promover a captação de recursos que venham garantir o fomento à cultura no âmbito do Município;
- XX – pesquisar, levantar e catalogar documentos históricos de relevância para a história do Município, bem como a guarda e a destinação dos mesmos;
- XXI – apoiar, fomentar, organizar, licenciar, fiscalizar e divulgar a realização de eventos culturais no âmbito do território municipal;
- XXII – atender a população sem distinção de qualquer natureza, seja de origem, cor, raça, sexo, credo, convicção filosófica ou política, garantindo o fomento e o apoio ao desenvolvimento da arte em todos os seus segmentos, em especial o desenho, a pintura, a música, o teatro e o artesanato do Município.

Art. 9º. Fica acrescentado o artigo 36-B à Lei Municipal nº 017/2006, cuja redação é a seguinte:

- Art. 36-B. Compete ao Departamento de Apoio e Fomento ao Desporto planejar, coordenar, executar e promover as políticas municipais de Desporto e, ainda, as seguintes atribuições:
- I – apoiar e proporcionar o desenvolvimento das atividades desportivas da população;
- II – apoiar e incentivar a descoberta de novos talentos na área desportiva;
- III – realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do futebol e de outras modalidades desportivas no Município, observando as diretrizes definidas pela Política Nacional do Desporto;
- IV – prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a entidades futebolísticas e de outras modalidades desportivas do Município;
- V – supervisionar o desenvolvimento das diversas unidades organizadas de futebol e outras modalidades desportivas, e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VI – estimular, incentivar e apoiar a prática das diversas modalidades desportivas no Município, inclusive as não-profissionais;
- VII – apoiar e incentivar atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à recreação e lazer, bem como o desenvolvimento de ações e eventos recreativos e de lazer sob a responsabilidade do Município;
- VIII – promover o indispensável apoio à realização de eventos desportivos municipais, inclusive homenagens, datas comemorativas e datas cívicas;
- IX – coordenar, elaborar e apoiar projetos na área do desporto, bem como captar recursos junto aos órgãos dos governos federal e estadual que fomentem o desenvolvimento do desporto no Município;
- X – atender a população sem distinção de qualquer natureza, seja de origem, cor, raça, sexo, credo, convicção filosófica ou política, garantindo o fomento e o apoio ao desenvolvimento dos desporto no Município.

Art. 10. Fica acrescentado o artigo 36-C à Lei Municipal nº 017/2006, cuja redação é a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36-C. É patrimônio artístico, histórico e cultural do Município o conjunto de elementos históricos, arquitetônicos, ambientais, arqueológicos, ecológicos e científicos para os quais se reconhecem valores que identificam e perpetuam a memória e referenciais do modo de vida e identidade social do Município de Palestina do Pará, estado do Pará.

Art. 11. Até que seja criada e estruturada a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, o Departamento de Apoio e Fomento ao Desporto ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito e sua Secretaria Executiva do Gabinete.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará – PA, em 07 de Abril de 2015.


VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal